



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL NÚMERO 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 024/2026

CREDENCIAMENTO 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO de agências de viagens e turismo para prestação de serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, endosso, cancelamento e reembolso (quando aplicável) de passagens aéreas nacionais, incluída a taxa de embarque, sem cobrança de taxa de agenciamento de viagens (RAV), com contratação, a cada demanda, do credenciado que ofertar o MENOR PREÇO na cotação do dia, para atender às demandas da Câmara Municipal de Contagem, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, da data de sua publicação até 10/10/2027, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

O critério de seleção: Menor preço na cotação do dia, observado o desconto mínimo sobre a tarifa da companhia aérea previsto no art. 36 da Portaria nº 007/2025, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 – contratação em mercados fluidos, em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Consultas ao Edital e Divulgação de Informações	http://www.cmc.mg.gov.br e https://licitar.digital/ , ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730.
Site para Realização do Credenciamento	https://licitar.digital/
Esclarecimentos e Impugnações	Conforme item “3” deste edital.
Referência de Tempo	Horário de Brasília.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL NÚMERO 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 024/2026

CREDENCIAMENTO 001/2026

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, com sede à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, torna pública a abertura, no dia **25/09/2026**, do **Processo Administrativo número 024/2026**, por meio do procedimento de Credenciamento **número 001/2026**, regido pela Lei Federal número 14.133/2021, Portaria nº 007/2025 e demais condições fixadas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Servidor(a) da desta Casa Legislativa, Sra. Iara Marta Coleta Castro, matrícula 3506, denominado Agente de Contratação da Câmara Municipal de Contagem e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria número 001/2025, de 07/01/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, provedor do sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO de agências de viagens e turismo para prestação de serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, endosso, cancelamento e reembolso (quando aplicável) de passagens aéreas nacionais, incluída a taxa de embarque, sem cobrança de taxa de agenciamento de viagens (RAV), com contratação, a cada demanda, do credenciado que ofertar o MENOR PREÇO na cotação do dia, para atender às demandas da Câmara Municipal de Contagem, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA PARA 12 MESES	CATSER	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Serviço – Contratação de passagem aérea nacional junto a agência credenciada, incluída a taxa de embarque	50	25828	R\$ 2.826,08	R\$ 141.304,00

2.1.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Edital.

2.1.2 Os valores unitário e total constantes da tabela acima são meramente estimativos, destinam-se à verificação da adequação orçamentária e à emissão da nota de empenho, e não constituem preço máximo a ser observado nas cotações nem valor devido ao credenciado

2.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.2.1 As especificações do objeto encontram-se no item 1 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.3 DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

2.3.1 O presente edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Contagem **em 25/09/2026** e permanecerá aberto ao recebimento de pedidos de credenciamento até 10/10/2027.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.2 Nos termos do art. 40 da Portaria nº 007/2025, os interessados que desejarem integrar a primeira formalização do credenciamento deverão encaminhar a documentação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste edital, sendo os Termos de Credenciamento decorrentes desse período formalizados e divulgados conjuntamente no PNCP.

2.3.3 Após o prazo do item 2.3.2, novos interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, até 10/10/2027, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptos a firmar o Termo de Credenciamento, nos termos do § 1º do art. 40 da Portaria nº 007/2025 e do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.4 Não haverá sessão pública única de julgamento. Os pedidos de credenciamento serão recebidos e analisados de forma contínua, na ordem de apresentação.

2.3.5 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cmc.mg.gov.br> e <https://licitar.digital/>, ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Praça São Gonçalo, 18 – Centro, Contagem – MG, 32017-730.

2.3.6 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

3.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://licitar.digital/>.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da LICITAR DIGITAL e no portal da Câmara Municipal de Contagem <http://www.cmc.mg.gov.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Contagem.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos credenciados, seu acompanhamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas aptas ao cumprimento do objeto e legalmente autorizadas a atuar no ramo pertinente, que:

a) Atendam aos requisitos mínimos para credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Comprovença possuir todos os documentos de habilitação requeridos no edital;
- c) Preencham e entreguem, nas condições estabelecidas no edital, o Requerimento de Credenciamento.
- d) Estejam com cadastro regular na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**.

4.2 Não poderão participar deste credenciamento os interessados que:

4.2.1 Se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo Juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, sob concurso de Credores, dissolução ou liquidação;

4.2.2 Se encontrem, ao tempo do credenciamento, impossibilitados de participar em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;

4.2.2.1 Este impedimento será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4.2.3 Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do ajuste, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4 Estejam constituídos em consórcio;

4.2.4.1 A vedação de empresas consorciadas justifica-se porque o objeto a ser contratado já está consolidado no mercado e no âmbito da Administração Pública, tratando-se de serviço comum prestado por diversas empresas, sem complexidade que demande conjunto de expertises que extrapole a capacidade de empresas de pequeno e médio porte.

4.2.5 Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário);

4.2.6 Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.7 Tenham em seu corpo administrativo, funcional ou societário, mesmo na condição de responsável técnico, contratado ou subcontratado, funcionário ocupante de cargo efetivo, comissionado ou de direção e de assessoramento da Câmara Municipal de Contagem, bem como os respectivos cônjuges ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;

4.2.8 Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;

4.2.9 Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 O Cadastro é o nível básico do registro cadastral na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados no presente CREDENCIAMENTO, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro deverá ser feito na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, no sítio



<https://licitar.digital/>;

5.3 O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo de credenciamento.

5.4 O interessado responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do processo de credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que estes se tornem desatualizados.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar indeferimento do pedido de credenciamento no momento da habilitação.

5.6 O interessado deverá manter atualizado, junto à Câmara e na plataforma, o endereço de correio eletrônico destinado ao recebimento das solicitações de cotação, correndo por sua conta o ônus decorrente da desatualização do dado.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, a documentação para avaliação.

6.2 O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Incumbirá ao credenciado acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 O interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 A CREDENCIANTE não se responsabilizará por documentação protocolizada em endereços eletrônicos diversos daquele indicado e definido neste Edital.

6.6 DA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.6.1 O pedido de credenciamento deverá ser anexado no campo próprio do sistema eletrônico da LICITAR DIGITAL, indicando a disposição do interessado em participar deste processo e devendo conter todos os documentos necessários à análise e ao julgamento, devidamente acostados.

6.6.1.1 Os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópia, observado o seu prazo de validade.

6.6.2 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

de entrega.

6.6.3 Documentos que não tenham a sua validade expressa ou legalmente fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

6.6.4 Toda a documentação apresentada deverá corresponder a um único CNPJ.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital serão julgados habilitados, encontrando-se aptos a assinar Termo de Credenciamento.

7.2 Observado o cumprimento de outras obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento se dá com a assinatura Termo de Credenciamento e se formaliza mediante a divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem – DOC.

7.2.1 A habilitação não implica na obrigação de contratação, que obdecerá às necessidades da Câmara municipal de Contagem.

7.2.2 O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara em efetivar a contratação do serviço, tampouco assegura ao credenciado direito subjetivo à prestação ou a quantitativo mínimo, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.2.3 Os interessados habilitados serão convocados pela via eletrônica (e-mail e/ou publicação no DOC), para assinatura de Termo de Credenciamento. O prazo para a assinatura será de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de não ter o credenciamento efetivado.

7.2.4 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Agente de Contratação;

7.2.5 Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura e a divulgação do Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como após a emissão/envio da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

7.2.6 O prazo de vigência de cada Termo de Credenciamento será contado da respectiva data de assinatura e se encerrará, para todos os credenciados, em 10/10/2027, data em que também se encerra a vigência deste edital, de modo que todos os instrumentos tenham termo final comum, independentemente do momento da adesão.

7.2.7 É obrigação do credenciado manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente edital.

8. DAS INSCRIÇÕES / DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Em conformidade com o artigo 7º da Portaria 007/2025, a documentação deverá ser anexada no ato da inscrição exclusivamente por meio eletrônico através da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1 Os interessados deverão encaminhar os Anexos I e II do Termo de Referência e a documentação de habilitação indicada nos subitens a seguir.

8.2 Exigências de habilitação:

8.2.1 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência.

8.2.2 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar as seguintes declarações dos dirigentes ou representantes legais, em papel timbrado, conforme Anexo II do Termo de Referência:

- a) declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- c) declaração de idoneidade;
- d) declaração de incompatibilidade de cargos e funções;
- e) declaração de conhecimento e aceitação das condições do edital, em especial dos prazos de resposta às cotações e da garantia do preço cotado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 Habilitação jurídica:

8.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

8.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

8.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.9 Documento oficial de identificação do representante legal da empresa.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5 Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação do pedido de credenciamento. Nos casos em que o interessado se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação, contemplada a possibilidade de participação em certames.

8.6 Qualificação Técnica:

8.6.1 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação satisfatória de serviços de objeto idêntico ou similar ao do credenciamento.

8.6.1.1 O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

8.6.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.3 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio interessado.

8.6.2 Certificado de Registro no Ministério do Turismo: Comprovação do registro regular como Agência de Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7 Condições Gerais de Habilitação:

8.7.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.2 A ausência de qualquer documento obrigatório ou a inobservância das exigências deste instrumento acarretará o indeferimento da inscrição, ressalvada a hipótese de saneamento prevista no item 9.1.4.

8.7.3 O ato de inscrição não implica a contratação pela Câmara Municipal de Contagem.

8.7.4 A inscrição do interessado no credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital de Credenciamento, de acordo com artigo 6º da Portaria 007/2025.

9. DA HABILITAÇÃO / DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO

9.1.1 Para que a adesão ao credenciamento possa ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial de Contagem – DOC e no sítio eletrônico oficial da Câmara, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação deste edital.

9.1.1.1 Decorrido o prazo referido no subitem anterior, novos interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante toda a vigência deste edital, desde que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação, ficando aptos a firmar o Termo de Credenciamento.

9.1.1.2 Todos os interessados que se manifestarem e que atenderem às exigências deste edital poderão celebrar o Termo de Credenciamento, não havendo procedimento de classificação das manifestações nesta fase.

9.1.1.3 Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do Termo de Credenciamento anexa a este edital.

9.1.2 A documentação apresentada será analisada pelo Agente de Contratação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido. Serão considerados habilitados os interessados cuja documentação esteja regular e inabilitados aqueles que não atendam às exigências.

9.1.3 O Agente de Contratação submeterá a relação dos interessados que cumpriram os requisitos mínimos à autoridade máxima do órgão, para habilitação e homologação.

9.1.4 Verificada falha formal na documentação que não comprometa a aferição dos requisitos de habilitação, o Agente de Contratação poderá, uma única vez, conceder ao interessado prazo de até 2 (dois) dias úteis para saneamento, suspendendo-se o prazo do item 9.1.2 até o seu cumprimento.

9.1.5 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial de Contagem, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

9.1.6 O indeferimento do pedido de credenciamento não impede a apresentação de novo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

pedido pelo mesmo interessado, desde que sanadas as razões do indeferimento e observado o prazo de vigência deste edital.

9.2 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 141.304,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e quatro reais) para o período de 12 meses, conforme custos unitários e totais apostos na tabela do item 1 do termo de referência.

9.2.2 O valor estimado presta-se exclusivamente à verificação da adequação orçamentária e à emissão da nota de empenho estimativa, não constituindo preço máximo a ser observado nas cotações nem valor devido ao credenciado.

10. DOS RECURSOS

10.1 Da Da decisão do Agente de Contratação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação ao interessado ou da publicação do resultado no Diário Oficial de Contagem – DOC, o que ocorrer por último.

10.1.1 Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

10.2 O recurso será apresentado por meio da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL e dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, hipótese em que poderá pedir a complementação da documentação, esclarecimentos ou diligências, sob pena de novo indeferimento, ou encaminhá-lo ao Presidente da Câmara para decisão final.

10.2.1 O prazo para enviar a documentação complementar será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

10.3 O Agente de Contratação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato formalmente ao interessado.

10.4 Transcorrido o prazo recursal, o Agente de Contratação encaminhará o resultado para a devida homologação pelo Presidente da Câmara e subsequente publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

10.5 Considerando o caráter permanente da convocação, a interposição de recurso por um interessado não obsta o prosseguimento da análise dos pedidos de credenciamento apresentados por outros interessados, nem a realização de cotações com os credenciados já habilitados.

11. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1 A Câmara Municipla de Contagem optou pela realização de credenciamento, ou seja, processo administrativo de chamamento público em que a demandante convoca interessados em prestar os serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para a execução do objeto quando convocados, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria 007/2025.

11.2 Tal opção justifica-se pela impossibilidade de se prever e fixar o valor da aquisição de bilhetes de passagens aéreas, considerando tratar-se de MERCADO FLUIDO. O procedimento legal que possibilita a contratação com variação de constante de preços é o procedimento auxiliar de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 A condição de múltiplos prestadores de serviços resulta na impossibilidade de competição, ou seja, na impossibilidade de realização de procedimento licitatório, configurando-se inexigibilidade de licitação, nos moldes no art. 74, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Quanto à vantajosidade, esta já foi demonstrada pelo próprio Tribunal de Contas da União, que reconhece as vantagens auferidas pelo credenciamento, in verbis:

“O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações. (Acórdão 2977/2021 – Plenário)”

11.5 Neste íterim, o objeto deverá ser prestado por meio do processo de credenciamento na hipótese Mercado Fluido, dando-se a aquisição dos bilhetes pelo preço de mercado praticado no dia da cotação, nos moldes do art. 9º, III, da Portaria 007/2025.

11.6 Em atenção ao art. 79, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração registrará as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação, juntando-as aos autos do respectivo processo.

11.7 Caso os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentados na fase de habilitação estejam com suas datas de validade expiradas, o credenciado deverá apresentar documentação válida antes da emissão da Nota Fiscal.

11.8 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas no Termo de Referência, sob pena de descredenciamento.

11.9 A Câmara possibilitará a realização de denúncias referentes ao descumprimento das obrigações do credenciado e a irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, em auxílio à fiscalização do termo de credenciamento.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Não haverá pagamento de taxa de agenciamento de viagem (RAV).

12.2 O servidor responsável pela cotação e compra dos bilhetes aéreos realizará consulta nos sítios oficiais de venda das companhias aéreas e escolherá o voo mais econômico, considerada a conveniência e a necessidade da Administração, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 1014/2023:

“Art. 1º - A aquisição de bilhetes de passagens aéreas para viagens, no interesse da Administração Pública Municipal, observará os seguintes parâmetros:
I - A escolha do voo deve recair, prioritariamente, em percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões; (...).”

12.3 Após a escolha do voo e da companhia aérea, a demanda será encaminhada por correio eletrônico, simultaneamente e com idêntico teor, a todos os credenciados, os quais terão o prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do envio, para responder ao pedido de cotação, indicando o valor de venda do bilhete.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4 Para bilhetes a serem adquiridos em regime de urgência, assim justificado pela Administração no próprio pedido, o prazo de resposta será reduzido para até 1 (uma) hora.

12.5 Salvo indicação diversa na solicitação, justificada pela necessidade da viagem, a cotação deverá referir-se à tarifa de menor preço disponível para o voo indicado, sem franquia de bagagem despachada e sem direito a reembolso da tarifa.

12.6 O preço cotado deverá corresponder ao preço final da passagem, compreendendo a tarifa e a taxa de embarque, vedado qualquer acréscimo a título de remuneração do agente de viagens.

12.7 Em atendimento ao art. 36 da Portaria nº 007/2025, a cotação deverá conter desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o valor da tarifa praticada pela companhia aérea para o voo e a classe tarifária indicados, excluída a taxa de embarque, apurado pelo servidor responsável na consulta ao sítio oficial da companhia aérea no momento do envio da solicitação de cotação, registrado nos autos e informado na própria solicitação. A cotação que não atender ao desconto mínimo será desclassificada, aplicando-se o critério do menor preço final entre as cotações válidas. Não havendo cotação válida, será renovada a solicitação de cotação.

12.8 O credenciado deverá garantir o preço informado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da cotação. Caso, nesse intervalo, ocorra majoração do valor da tarifa praticada pela companhia aérea, a diferença correrá por conta exclusiva do credenciado, que permanecerá obrigado a emitir o bilhete pelo preço originalmente cotado, sem qualquer acréscimo para a Administração.

12.8.1 A recusa em emitir o bilhete pelo preço cotado dentro do prazo de garantia caracteriza inexecução da obrigação e sujeita o credenciado às sanções previstas no item 16 e às hipóteses de descredenciamento previstas no item 13 deste edital.

12.9 A ausência de resposta no prazo assinalado não impede o prosseguimento da contratação, que se dará com base nas cotações efetivamente recebidas, não se admitindo o acolhimento de cotação apresentada intempestivamente.

12.10 Os casos de alteração, remarcação, cancelamento e endosso serão realizados pela agência que forneceu originalmente o bilhete à Câmara.

12.11 Havendo empate entre as cotações de menor preço, os credenciados empatados serão convocados por correio eletrônico a apresentar nova cotação no prazo de 30 (trinta) minutos, vedada a majoração do valor originalmente ofertado. Não apresentada nova cotação no prazo, prevalecerá a original. Persistindo o empate, será selecionada a cotação original recebida em primeiro lugar, conforme registro de data e hora do correio eletrônico institucional da Câmara. Havendo coincidência no registro de recebimento, o desempate será feito por sorteio realizado pelo servidor responsável, registrado em termo juntado aos autos e comunicado aos credenciados empatados.

12.12 Finalizado o prazo de recebimento das cotações, será emitida lista de classificação dos preços ofertados para a demanda, com indicação do credenciado que ofertou o menor preço e que prestará o serviço.

12.13 Essa lista será divulgada por correio eletrônico a todos os credenciados e juntada aos autos do processo, acompanhada das respectivas cotações do dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.14 Recusando-se o credenciado classificado em primeiro lugar a executar o serviço, ou não o executando nos prazos fixados, será convocado o credenciado que houver ofertado o segundo menor preço, e assim sucessivamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do primeiro.

12.15 O credenciado deverá emitir as passagens aéreas somente após o recebimento da ordem de fornecimento.

12.16 O prazo para emissão e entrega dos bilhetes por correio eletrônico será de no máximo 12 (doze) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

12.17 Em casos excepcionais, quando a cotação houver ocorrido em regime de urgência, o prazo para emissão e entrega dos bilhetes será de no máximo 3 (três) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

12.18 Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, o credenciado deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem, sem quaisquer custos adicionais, independentemente de mudança de preço da tarifa no momento da nova emissão.

12.19 O credenciado deverá arcar com todas as despesas relativas à entrega das passagens aéreas, assim como com impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários e securitários incidentes sobre as respectivas tarifas.

12.20 O credenciado deverá manter atendimento por meio eletrônico e telefônico de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, dispondo da estrutura de pessoal necessária à efetivação de todos os serviços descritos no Termo de Referência, inclusive o de cotação.

12.21 Os quantitativos da contratação são estimados e os pedidos serão realizados a partir da entrega da ordem de fornecimento ao credenciado.

12.22 Apenas estão autorizados a solicitar cotação e o fornecimento do objeto os servidores formalmente indicados pelo gestor da contratação, cuja relação será comunicada aos credenciados, cabendo ao credenciado a respectiva conferência, sob pena de não se responsabilizar a Câmara pelo pagamento de serviços solicitados por pessoa não autorizada.

12.23 A CREDENCIANTE não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetro estimativo.

12.24 A CREDENCIANTE não assumirá nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.25 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados do credenciado e a CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta..

12.26 DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO

12.26.1 Mediante solicitação da Câmara, o credenciado terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, para providenciar o reembolso do valor



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondente às passagens canceladas, nos termos do art. 11 da Resolução nº 400 da ANAC, notadamente quando:

- a) dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento da compra, a Câmara solicitar o cancelamento ou a alteração da reserva, sem a cobrança de multa, desde que exista prazo de 7 (sete) dias entre a compra e a data do voo;
- b) houver atraso superior a 4 (quatro) horas, perda de voo em razão de atraso em conexão, preterição de embarque ou situação equivalente, hipóteses em que a companhia aérea deverá oferecer reacomodação ou reembolso;
- c) houver cancelamento ou alteração superior a 30 (trinta) minutos em voos domésticos, hipótese em que é obrigação da companhia oferecer reacomodação ou reembolso integral.

12.26.2 Nas hipóteses das alíneas "b" e "c", a opção entre reacomodação e reembolso caberá à Câmara, mediante comunicação prévia do credenciado, considerando a conveniência e a oportunidade para o melhor atendimento da finalidade pública que motivou a aquisição do bilhete.

12.26.3 Ocorrendo cancelamento voluntário do bilhete, o administrador público responsável pela demanda deverá avaliar a conveniência de converter o valor do bilhete, abatida a multa de cancelamento, em crédito junto à companhia aérea, considerando se o valor a ser reembolsado é maior ou menor do que o crédito e se o titular do bilhete realiza viagens com recorrência autorizada pela Câmara.

12.26.4 O gestor e o fiscal da contratação deverão manter registro formal dos créditos vigentes em favor da Câmara, para controle da execução.

12.26.5 As taxas de embarque referentes a voos cancelados deverão ser reembolsadas à Câmara no prazo de até 30 (trinta) dias contados do pedido de cancelamento.

12.26.6 As solicitações de reembolso serão realizadas por correio eletrônico pela Câmara ao credenciado.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 Conforme o art. 12 da Portaria nº 007/2025, durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara Municipal de Contagem, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento, sob pena de descredenciamento e de eventuais sanções administrativas.

13.2 De acordo com os arts. 17 e 18 da Portaria nº 007/2025, o credenciado que deixar de cumprir as exigências da Portaria, deste edital e dos ajustes firmados com a Câmara Municipal será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Administração, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4 São ainda hipóteses de descredenciamento:

- a) a recusa reiterada em emitir o bilhete pelo preço cotado dentro do prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) a ausência reiterada e injustificada de resposta às solicitações de cotação encaminhadas pela Câmara;
- c) a transferência das obrigações a terceiros;
- d) a suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivada pelo credenciado.

13.5 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Câmara Municipal de Contagem.

13.6 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas relacionadas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8 Demais hipóteses previstas no item 12 do Termo de Referência.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 As obrigações da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são as previstas nos itens 4.8 e 4.9 do Termo de Referência, anexo a este edital, que integram este instrumento para todos os fins.

14.2 Destacam-se, entre as obrigações do credenciado:

- a) responder às solicitações de cotação no prazo de até 2 (duas) horas, reduzido a 1 (uma) hora nas hipóteses de urgência;
- b) garantir o preço cotado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, respondendo por eventual diferença tarifária verificada nesse intervalo;
- c) emitir os bilhetes somente após o recebimento da ordem de fornecimento, nos prazos fixados no item 12 deste edital;
- d) manter atendimento remoto ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- e) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas neste edital.

15. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1 Os critérios de recebimento, liquidação, prazo e forma de pagamento são os previstos no item 8 do Termo de Referência, anexo a este edital.

15.2 A fatura será emitida por serviço prestado, correndo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para liquidação, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, prorrogáveis por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

15.4 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Seguridade Social e do FGTS, bem como da regularidade perante a Justiça do Trabalho.

15.5 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.1 O credenciado que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas em seu art. 156, observado ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

16.2 Comete infração administrativa o credenciado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

16.2.1 Dar causa à inexecução parcial do ajuste;

16.2.2 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3 Dar causa à inexecução total;

16.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida;

16.2.5 Não manter a cotação apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6 Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado;

16.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

16.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução;

16.2.9 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução;

16.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3 O credenciado que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1 Advertência, pela falta do subitem 16.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.2 Multa:

16.3.2.1 Será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente;

16.3.2.2 Aplica-se a mesma penalidade ao credenciado que, tendo apresentado cotação, recuse-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

se a emitir o bilhete pelo preço cotado dentro do prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) horas, incidindo a multa sobre o valor da cotação recusada, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução e das demais sanções cabíveis;

16.3.2.3 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança, dispondo o credenciado do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da notificação, para apresentar defesa administrativa ou recolher o valor aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial;

16.3.2.4 Na hipótese de o credenciado não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado, a Câmara inscreverá o valor em dívida ativa;

16.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.2.2 a 16.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.2.8 a 16.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado.

16.9 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.9.1.1 Aplicam-se ao presente credenciamento, no que couber, os tipos penais previstos nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal, incluídos pela Lei nº 14.133/2021, assegurados o direito prévio da citação e a ampla defesa, notadamente quanto à contratação direta ilegal, à frustração do caráter competitivo, ao patrocínio de contratação indevida, à modificação ou pagamento irregular, à perturbação do processo, à violação de sigilo, ao afastamento de licitante, à fraude



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

em licitação ou contrato, à contratação inidônea e ao impedimento indevido de inscrição em registros cadastrais.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 As comunicações entre a Câmara e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3 A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Câmara poderá convocar o representante do credenciado para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização.

17.5 O credenciado deverá nomear preposto durante o período de execução do objeto, a ser indicado no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

17.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cujas atribuições são as descritas no item 7 do Termo de Referência.

17.7 A gestão da contratação será exercida pela servidora Daniela Felicia Morais de Castro Cunha Rocha, matrícula 3922; a fiscalização técnica pela servidora Sônia Maria de Freitas Souza, matrícula 0322; e a fiscalização administrativa pela servidora Tânia de Fátima Santos, matrícula 1386.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

18.2 A Câmara Municipal poderá declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, não originando direito à pessoa jurídica participante deste certame, sendo-lhe lícito, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício e promover a invalidação parcial ou total do Edital;

18.3 O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Câmara Municipal;

18.3.1 A eventual revogação deste Edital de Credenciamento, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4 Em qualquer fase do processo de Credenciamento, caso sejam detectadas irregularidades, a Câmara Municipal poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do credenciamento, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades, assegurada ampla defesa ao(à) Credenciado(a).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.5 Como condição para a confirmação da inscrição, o(a) interessado(a) apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo documento convocatório e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas.

18.6 Ao gestor e à autoridade superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7 Ao interessado é facultado, a qualquer tempo, até a assinatura do Termo de Credenciamento, retirar seu pedido.

18.8 A manutenção do pedido de credenciamento obriga o participante a cumprir todas as disposições contidas neste edital e seus anexos.

18.9 As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

18.10 O Agente de Contratação, no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame.

18.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos fixados em horas para resposta às cotações e emissão de bilhetes serão contados de forma corrida, a partir do envio da respectiva comunicação eletrônica.

18.12 É vedado o cometimento a terceiros e a subcontratação da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

18.13 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade superior.

18.14 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do Termo de Credenciamento que venha a ser firmado.

18.15 O edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://licitar.digital/> e <http://www.cmc.mg.gov.br>.

18.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (com seus Anexos I – Requerimento de Credenciamento e II – Modelo de Declarações);
- ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Contagem, 25 de setembro de 2026

Vereador Bruno Braga Batista

Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG

(Autoridade competente em conformidade com art. 6º Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Descrição do objeto

1.1 CREDENCIAMENTO de agências de viagens e turismo para prestação de serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, endosso, cancelamento e reembolso (quando aplicável) de passagens aéreas nacionais, incluída a taxa de embarque, sem cobrança de taxa de agenciamento de viagens (RAV), com contratação, a cada demanda, do credenciado que ofertar o MENOR PREÇO na cotação do dia, para atender às demandas da Câmara Municipal de Contagem, conforme quantitativos e especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2 A especificação e o quantitativo do item são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA PARA 12 MESES	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Serviço – Contratação de passagem aérea nacional junto a agência credenciada, incluída a taxa de embarque	50	25828	R\$ 2.826,08	R\$ 141.304,00

1.3 As descrições dos itens são aquelas contidas no descritivo do Catálogo de Compras do Governo Federal – CATMAT/CATSER acrescidas das descrições complementares apenas para que garantam que os itens ofertados atendam à necessidade técnica da Administração.

1.4 O CATMAT/CATSER do SIASG é uma base de dados que identificam todos os materiais e serviços licitados e adquiridos pela Administração Pública Federal, na forma do art. 6º, inciso II, e do art. 19, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo CATSER, inclusive unidades de fornecimentos, e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.6 Para fins deste credenciamento, a unidade "passagem" corresponde a 1 (um) bilhete aéreo de ida e volta por passageiro. A aquisição de apenas um trecho, quando representar toda a contratação, consumirá 1 (uma) unidade do quantitativo estimado.

1.7 Os valores unitário e total constantes da tabela do item 1.2 são meramente estimativos, destinam-se à verificação da adequação orçamentária e à emissão da nota de empenho, e não constituem preço máximo a ser observado nas cotações nem valor devido ao credenciado.

Do prazo de vigência do edital e do caráter permanente do credenciamento

1.8 O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da sua publicação no PNCP e término em 10/10/2027.

1.9 Nos termos do art. 79, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a convocação tem caráter permanente: o edital permanecerá aberto ao recebimento de pedidos de credenciamento durante todo o período de sua vigência, podendo qualquer interessado que preencha os requisitos de habilitação credenciar-se a qualquer tempo dentro desse intervalo, sem prazo preclusivo para adesão.

1.10 Não haverá sessão pública única de julgamento. Os pedidos de credenciamento serão recebidos e analisados de forma contínua, na ordem de apresentação.

1.11 O pedido de credenciamento e a respectiva documentação de habilitação serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), observados os procedimentos, as etapas e as funcionalidades próprias da referida plataforma, na forma detalhada no Edital de Credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.12 A Agente de Contratação, auxiliada pela Equipe de Apoio, analisará a documentação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, podendo, uma única vez, conceder prazo de até 2 (dois) dias úteis para saneamento de falhas formais que não comprometam a aferição dos requisitos de habilitação.

1.13 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

1.14 O credenciado estará apto a participar das cotações e a executar o objeto somente após a assinatura do Termo de Credenciamento e a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Contagem, condição indispensável para a eficácia do instrumento, nos termos do art. 27 da Portaria nº 007/2025.

1.15 O indeferimento do pedido de credenciamento não impede a apresentação de novo pedido pelo mesmo interessado, desde que sanadas as razões do indeferimento e observado o prazo de vigência do edital.

Do tipo de objeto e da natureza da contratação

1.16 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme Portaria nº 003/2024 da Câmara Municipal de Contagem, por poder ser definido no edital mediante especificações objetivas usuais de mercado, aptas a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração.

Do enquadramento do Objeto

1.17 Declara-se que o objeto da contratação pretendida neste Termo de Referência não se enquadra como bens/serviços de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 003/2024.

Do regime legal da contratação

1.18 A Câmara Municipal de Contagem optou pela realização de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente em chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar os serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para a execução do objeto quando convocados, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria nº 007/2025 desta Casa.

1.19 A opção justifica-se pela impossibilidade de prever e fixar o valor da aquisição de bilhetes de passagens aéreas, por se tratar de MERCADO FLUIDO, hipótese do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 9º, inciso III, da Portaria nº 007/2025.

1.20 A condição de múltiplos prestadores aptos, todos contratados sob condições padronizadas e previamente definidas, resulta na impossibilidade de competição no sentido licitatório, configurando inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.21 Quanto a vantajosidade, esta já foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União:

“O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações. (Acórdão 2977/2021 – Plenário)”

1.22 Em atenção ao art. 79, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração registrará as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação, juntando-as aos autos do respectivo processo.

Da Dotação Orçamentária e alinhamento com o Plano de Contratações Anual



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.23 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026, conforme descrito no item 13 deste Termo de Referência.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Contagem, a presente contratação encontra-se disposta no Portal Nacional de Contratações Públicas (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/18561209000190/2026>), conforme segue:

- ID PCA no PNCP: 18561209000190-0-000001/2026;
- Data da publicação no PNCP: 26/01/2026;
- ID do item no PCA: 14;
- Classe/Grupo: 661 – Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada.

Da vigência do Termo de Credenciamento

1.24 O prazo de vigência de cada Termo de Credenciamento será contado da respectiva data de assinatura e se encerrará, para todos os credenciados, em 10/10/2027, data em que também se encerra a vigência do edital, de modo que todos os instrumentos tenham termo final comum, independentemente do momento da adesão.

1.25 O Termo de Credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

1.26 A relação jurídica com cada credenciado é formalizada e disciplinada pelo Termo de Credenciamento durante toda a sua vigência. Cada contratação específica será autorizada por Ordem de Fornecimento, emitida após a cotação e a seleção do menor preço, com indicação do objeto e do valor da prestação, observada a prévia cobertura por empenho da despesa.

1.27 O credenciamento não gera para a Administração qualquer obrigação de contratar, nem assegura ao credenciado direito subjetivo à prestação dos serviços ou a quantitativo mínimo, ocorrendo a contratação exclusivamente conforme a demanda e mediante seleção do menor preço a cada cotação.

2 JUSTIFICATIVAS

2.1 Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

Conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda, a aquisição de passagens aéreas mostra-se indispensável para atender às necessidades de deslocamento a serviço do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Servidores. Tais viagens têm por finalidade o aperfeiçoamento profissional, a participação em reuniões, apresentações, encontros, solenidades e demais compromissos de natureza institucional, vinculados ao exercício das atribuições próprias do Poder Legislativo Municipal.

As viagens realizadas por Vereadores desta Casa Legislativa, em especial ao Distrito Federal e a outros estados, possuem natureza institucional e visam ao exercício da função política e de representação própria do Poder Legislativo Municipal. Tais deslocamentos objetivam a articulação com parlamentares, órgãos federais e estaduais, bem como a participação em reuniões, congressos e eventos voltados ao debate de políticas públicas de interesse local.

Essas atividades contribuem para a integração entre os entes federativos, permitem o acompanhamento da tramitação de proposições legislativas e possibilitam a defesa de demandas da coletividade municipal.

No tocante aos servidores da Câmara Municipal, as viagens têm por finalidade a participação em cursos, seminários, congressos e demais eventos de capacitação profissional, indispensáveis ao aprimoramento técnico, ao desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das atribuições administrativas e legislativas e à modernização da gestão pública.

2.2 Da quantidade estimada



O quantitativo apresentado foi dimensionado a partir da composição da Câmara Municipal de Contagem, integrada por 25 (vinte e cinco) Vereadores, entre os quais o Presidente da Câmara, adotando-se o parâmetro mínimo de 2 (duas) passagens aéreas por parlamentar no período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

O quantitativo destina-se a todos os usuários do objeto: Presidente, Vereadores e servidores. A demanda de servidores tem caráter eventual, restrita à participação pontual em cursos, seminários e eventos de capacitação, sendo absorvida pelo quantitativo estimado.

A adoção desse parâmetro justifica-se pela possibilidade de deslocamento simultâneo de diversos Vereadores para um mesmo evento ou compromisso institucional, circunstância que concentra a demanda em determinados períodos do exercício.

Considerando que a contratação é estimada, será pago apenas o que for efetivamente entregue, afastando a possibilidade de compras excessivas e, conseqüentemente, de danos ao erário.

2.3 Da divisibilidade do objeto

Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação será realizada de forma unificada, sem parcelamento, utilizando-se o procedimento auxiliar do credenciamento de agências de viagens, conforme o art. 79, inciso III da Lei 14.133/2021, considerando tratar-se de mercado fluido, com preços e condições variáveis, sendo essa a modelagem mais eficiente e segura para a Administração.

A aquisição se dará apenas após surgimento da demanda, mediante Ordem de Fornecimento emitida sob a vigência do Termo de Credenciamento.

2.4 Da comprovação do preço praticado no mercado

Tratando-se de mercado fluido, não é possível fixar previamente o preço do bilhete aéreo, razão pela qual a Administração registrará, a cada demanda, as cotações vigentes no momento da contratação, na forma do art. 79, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de estimativa referencial e adequação orçamentária, o valor global foi apurado com base na média dos valores unitários efetivamente praticados nas aquisições realizadas pela Câmara no âmbito do Credenciamento nº 001/2025, com despesa liquidada até a data de elaboração da pesquisa, abrangendo o período de dezembro de 2025 a julho de 2026, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 826/2023.

Certifica-se, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que os parâmetros utilizados são compatíveis com o mercado e que a pesquisa é recente

2.5 Da ausência do Cartão de Pagamento

A Lei nº 14.133/2021 prevê, no art. 75, § 4º, que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput daquele artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento. Trata-se de conduta inerente à competência discricionária do órgão ou entidade: ao aludir a "preferencialmente", a lei recomenda uma via de pagamento que pode produzir vantagens, mas que não é de atendimento obrigatório caso a Administração não disponha de condições técnicas, materiais ou de recursos humanos para tanto.

Ademais, a referida norma não tem caráter de norma geral, tratando-se de determinação específica direcionada a órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Em razão do princípio federativo, cabe a cada ente e a cada Poder definir a forma de pagamento que reputar mais adequada e editar a respectiva norma regulamentar.

A Câmara Municipal de Contagem ainda não possui regulamentação sobre o tema. Sendo assim, no presente processo não há previsão de Cartão de Pagamento.

3 ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS



3.1 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto.

3.1.1 Considerando as características do objeto pretendido, a modelagem adotada é o credenciamento de agências de viagens e turismo para prestação de serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, endosso, cancelamento e reembolso (quando aplicável) de passagens aéreas nacionais, incluída a taxa de embarque, conforme autorizado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo inciso III:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.1.2 A contratação de passagens aéreas insere-se exatamente nessa hipótese, uma vez que se trata de mercado notoriamente volátil, com constantes flutuações de preços e condições, a depender de fatores como companhia aérea, data, horário e antecedência da compra.

3.1.3 Não haverá pagamento de taxa de agenciamento de viagem (RAV), devendo o preço cotado corresponder ao preço final da passagem, compreendendo a tarifa e a taxa de embarque.

3.1.4 Os serviços requisitados são padronizados conforme o CATSER do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, acrescidos das descrições complementares apenas para que garantam que os itens ofertados atendam à necessidade técnica da Administração.

3.1.5 Não estão abrangidos por este Termo de Referência os serviços relativos a passagens aéreas internacionais, seguro-viagem, hospedagem, locação de veículos ou traslados.

3.2 Da especificação detalhada do objeto a ser contratado

3.2.1 A especificação do item encontra-se na tabela descrita no item 1.2 deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Participação de consórcios

4.1.1 Fica vedada a participação de empresas em consórcio em razão do objeto do Credenciamento em tela, não representar vulto, complexidade e alto grau de especialização ou especificação que torne restrito o universo de possíveis credenciados. Ademais, é notável a existência no mercado de diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências neste Termo de Referência.

4.2 Critérios de Sustentabilidade

4.2.1 Como diretriz orientativa de sustentabilidade, recomenda-se ao servidor responsável pela pesquisa prévia que, na escolha entre voos equivalentes, considere as políticas de redução de emissões de CO2 adotadas pelas companhias aéreas, sem prejuízo dos parâmetros do Decreto Municipal nº 1014/2023. A diretriz não constitui critério de seleção das cotações, que observará exclusivamente o menor preço.

4.3 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1 Na presente contratação não há indicação específica de marca e modelo a serem adquiridos, nem vedação de utilização de marca ou produto.

4.4 Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não é admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, tampouco a transferência das obrigações a terceiros, considerando que o credenciamento é firmado em razão das condições de habilitação pessoalmente comprovadas por cada credenciado.



4.6 Garantia da contratação

4.6.1 Nos termos do ETP, não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1.1Primeiro, não há complexidade e vultuosidade no presente credenciamento, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.6.1.2Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às cotações dos credenciados, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração CREDENCIANTE, portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.6.1.3Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.7 Demais Parâmetros do Credenciamento

4.7.1 Não se aplica ao presente procedimento o tratamento diferenciado e simplificado de que trata o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que não há disputa por item ou lote nem separação de cotas, sendo o credenciamento aberto a todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, independentemente do porte empresarial.

4.7.2 Para fins do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, certifica-se que as condições de aquisição e pagamento são semelhantes às do setor privado.

4.7.3 Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência e seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

4.7.4 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com a Câmara Municipal de Contagem/MG, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

4.7.5 O Credenciante não está obrigado a contratar qualquer Credenciada, o que ocorrerá somente se houver real necessidade e interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes se dará de acordo com a demanda.

4.7.6 É de total responsabilidade da Credenciada comunicar e comprovar ao Credenciante toda e qualquer mudança em seu quadro de dirigentes que implique alteração de responsabilidade administrativa ou legal

4.8 Obrigações do CREDENCIANTE

4.8.1 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.8.2 Comunicar à empresa CREDENCIADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

4.8.3 Notificar, por escrito, a CREDENCIADA da aplicação de qualquer sanção;

4.8.4 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

4.8.5 Orientar a empresa CREDENCIADA quanto a execução do objeto;

4.8.6 Encaminhar as solicitações de cotação, com idêntico teor, a todos os credenciados, e divulgar a todos a classificação obtida em cada demanda;



4.8.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

4.8.8 Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços prestados.

4.9 Obrigações da CREDENCIADA

4.9.1 cumprir o objeto com estrita observância às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.9.2 responder às solicitações de cotação encaminhadas pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 2 (duas) horas, reduzido a 1 (uma) hora nas hipóteses de urgência assim indicadas no pedido;

4.9.3 garantir o preço cotado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da cotação, obrigando-se a emitir o bilhete pelo preço originalmente ofertado ainda que, nesse intervalo, ocorra majoração da tarifa praticada pela companhia aérea, correndo a diferença por sua conta exclusiva;

4.9.4 atender a todos os pedidos de fornecimento encaminhados pelo CREDENCIANTE, emitindo os bilhetes somente após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

4.9.5 providenciar, quando necessário, o endosso das passagens aéreas;

4.9.6 retornar as solicitações de marcação, remarcação, emissão, cancelamento, reembolso e endosso em no máximo 2 (duas) horas, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por correio eletrônico;

4.9.7 manter atendimento por meio eletrônico e telefônico de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, dispondo da estrutura de pessoal necessária à efetivação de todos os serviços descritos neste Termo de Referência, inclusive o de cotação;

4.9.8 especificar, quando da emissão da nota fiscal, a quantidade de passagens emitidas no período, os trechos voados, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, inclusive se promocionais, e o valor faturado;

4.9.9 enviar, quando solicitado, relatório operacional discriminando os serviços prestados no período, com datas dos voos, trajetos, relação das pessoas em nome das quais foram emitidas as passagens e tarifas pagas, assim como quaisquer outras informações de interesse da Câmara;

4.9.10 solucionar eventuais problemas relacionados às passagens adquiridas, às tarifas de embarque e desembarque e a quaisquer outras questões logísticas de embarque em aeroportos no Brasil;

4.9.11 manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.9.12 assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativos à mão de obra utilizada;

4.9.13 manter os dados cadastrais atualizados junto ao CREDENCIANTE, inclusive o endereço eletrônico para recebimento das solicitações de cotação;

4.9.14 guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE, vedada toda e qualquer reprodução, ainda que após o término da contratação;

4.9.15 prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos órgãos de controle e pelo CREDENCIANTE.

4.9.16 cumprir, durante toda a vigência do credenciamento, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela fiscalização, nos termos dos arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.



4.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Da pesquisa e da solicitação de cotação

5.1.1 O servidor responsável pela cotação e compra dos bilhetes aéreos realizará consulta prévia nos sítios oficiais de venda das companhias aéreas e escolherá o voo mais econômico, considerada a conveniência e a necessidade da Administração, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 1014/2023:

Art. 1º – A aquisição de bilhetes de passagens aéreas para viagens, no interesse da Administração Pública Municipal, observará os seguintes parâmetros: I – A escolha do voo deve recair, prioritariamente, em percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões (...).

5.1.2 Definido o voo, a solicitação de cotação será encaminhada por correio eletrônico, simultaneamente e com idêntico teor, a todos os credenciados, contendo a identificação do trecho, das datas, dos horários, do número de passageiros e do prazo para resposta.

5.1.3 Salvo indicação diversa na solicitação, justificada pela necessidade da viagem, a cotação deverá referir-se à tarifa de menor preço disponível para o voo indicado, sem franquias de bagagem despachada e sem direito a reembolso da tarifa.

5.1.4 Somente estão autorizados a solicitar cotação e a emitir Ordem de Fornecimento os servidores formalmente indicados pelo gestor da contratação, cuja relação será comunicada aos credenciados, cabendo à CREDENCIADA a respectiva conferência.

5.2 Dos prazos de resposta e da garantia do preço cotado

5.2.1 A CREDENCIADA terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do envio da solicitação, para responder ao pedido de cotação, indicando o valor de venda do bilhete.

5.2.2 Para bilhetes a serem adquiridos em regime de urgência, assim justificado pela Administração no próprio pedido, o prazo de resposta será reduzido para até 1 (uma) hora.

5.2.3 O preço cotado deverá corresponder ao preço final da passagem, compreendendo a tarifa e a taxa de embarque, vedado qualquer acréscimo a título de remuneração do agente de viagens.

5.2.4 Em atendimento ao art. 36 da Portaria nº 007/2025, a cotação deverá conter desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o valor da tarifa praticada pela companhia aérea para o voo e a classe tarifária indicados, excluída a taxa de embarque, apurado pelo servidor responsável na consulta ao sítio oficial da companhia aérea no momento do envio da solicitação de cotação, registrado nos autos e informado na própria solicitação. A cotação que não atender ao desconto mínimo será desclassificada, aplicando-se o critério do menor preço final entre as cotações válidas. Não havendo cotação válida, será renovada a solicitação de cotação.

5.2.5 A recusa em emitir o bilhete pelo preço cotado dentro do prazo de garantia caracteriza inexecução da obrigação e sujeita a CREDENCIADA às sanções previstas no item 11 e às hipóteses de descredenciamento do item 12 deste Termo de Referência.

5.2.6 A ausência de resposta no prazo assinalado não impede o prosseguimento da contratação, que se dará com base nas cotações efetivamente recebidas, não se admitindo o acolhimento de cotação apresentada intempestivamente.

5.3 Da classificação e da seleção

5.3.1 Finalizado o prazo de recebimento das cotações, será emitida lista de classificação dos preços ofertados para a demanda, com indicação do credenciado que ofertou o menor preço e que prestará o serviço.



5.3.2 A lista será divulgada por correio eletrônico a todos os credenciados e juntada aos autos do processo, acompanhada das respectivas cotações do dia.

5.3.3 Havendo empate entre as cotações de menor preço, os credenciados empatados serão convocados por correio eletrônico a apresentar nova cotação no prazo de 30 (trinta) minutos, vedada a majoração do valor originalmente ofertado. Não apresentada nova cotação no prazo, prevalecerá a original. Persistindo o empate, será selecionada a cotação original recebida em primeiro lugar, conforme registro de data e hora do correio eletrônico institucional da Câmara. Havendo coincidência no registro de recebimento, o desempate será feito por sorteio realizado pelo servidor responsável, registrado em termo juntado aos autos e comunicado aos credenciados empatados.

5.3.4 Recusando-se o credenciado classificado em primeiro lugar a executar o serviço, ou não o executando nos prazos fixados, será convocado o credenciado que houver ofertado o segundo menor preço, e assim sucessivamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do primeiro.

5.4 Da emissão e da entrega dos bilhetes

5.4.1 A CREDENCIADA deverá emitir as passagens aéreas somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.4.2 O prazo para emissão e entrega dos bilhetes por correio eletrônico será de no máximo 12 (doze) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.4.3 Em casos excepcionais, quando a cotação houver ocorrido em regime de urgência, o prazo para emissão e entrega dos bilhetes será de no máximo 3 (três) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.4.4 Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a CREDENCIADA deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem, sem quaisquer custos adicionais, independentemente de mudança de preço da tarifa no momento da nova emissão.

5.4.5 As alterações, remarcações, cancelamentos e endossos serão realizados pela agência que forneceu originalmente o bilhete à Câmara.

5.4.6 A CREDENCIADA arcará com todas as despesas relativas à entrega das passagens, bem como com impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários e securitários incidentes sobre as respectivas tarifas.

5.4.7 Os quantitativos da contratação são estimados; o CREDENCIANTE não está obrigado a adquirir o quantitativo total e somente pagará o que efetivamente for fornecido.

5.4.8 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e o CREDENCIANTE, vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5 Do cancelamento e reembolso

5.5.1 Mediante solicitação da Câmara, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, para providenciar o reembolso do valor correspondente às passagens canceladas, nos termos do art. 11 da Resolução nº 400 da ANAC, notadamente quando:

a) dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento da compra, a Câmara solicitar o cancelamento ou a alteração da reserva, sem a cobrança de multa, desde que exista prazo de 7 (sete) dias entre a compra e a data do voo;

b) houver atraso superior a 4 (quatro) horas, perda de voo em razão de atraso em conexão, preterição de embarque ou situação equivalente, hipóteses em que a companhia aérea deverá oferecer reacomodação ou reembolso;

c) houver cancelamento ou alteração superior a 30 (trinta) minutos em voos domésticos, hipótese em que é obrigação da companhia oferecer reacomodação ou reembolso integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.2 Nas hipóteses das alíneas "b" e "c", a opção entre acomodação e reembolso caberá à Câmara, mediante comunicação prévia da CREDENCIADA, considerando a conveniência e a oportunidade para o melhor atendimento da finalidade pública que motivou a aquisição do bilhete.

5.5.3 Ocorrendo cancelamento voluntário do bilhete, o administrador público responsável pela demanda deverá avaliar a conveniência de converter o valor do bilhete, abatida a multa de cancelamento, em crédito junto à companhia aérea, considerando se o valor a ser reembolsado é maior ou menor do que o crédito e se o titular do bilhete realiza viagens com recorrência autorizada pela Câmara.

5.5.4 O gestor e o fiscal da contratação deverão manter registro formal dos créditos vigentes em favor da Câmara, para controle da execução.

5.5.5 As taxas de embarque referentes a voos cancelados deverão ser reembolsadas à Câmara no prazo de até 30 (trinta) dias contados do pedido de cancelamento.

5.5.6 As solicitações de reembolso serão realizadas por correio eletrônico pela Câmara à CREDENCIADA.

6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1 O prazo de garantia dos serviços a que se refere este termo de referência deverá ser conforme Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

7 MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE poderá convocar o representante da CREDENCIADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Preposto

7.5 A CREDENCIADA deverá nomear preposto para o período de execução do objeto, a ser indicado no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

Fiscalização

7.6 A execução será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e emitirá notificações para correção, com prazo determinado.

7.8 O fiscal técnico informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, comunicando imediatamente as ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas.

7.9 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA e acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, e atuará tempestivamente na solução de descumprimentos contratuais, reportando ao gestor as questões que ultrapassem sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10 O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhará os registros realizados pelos fiscais, acompanhará a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento, emitirá documento comprobatório da avaliação do desempenho da CREDENCIADA, tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização quando cabível e elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

7.11 O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

FISCAL TÉCNICO	FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR DA CONTRATAÇÃO
Sônia Maria de Freitas Souza Matrícula 0322	Tânia De Fatima Santos Matrícula 1386	Daniela Felicia Moraes de Castro Cunha Rocha Matrícula 3922

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1 A CREDENCIADA que ofertou o menor preço obriga-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial na hipótese de se constatarem defeitos na execução ou desacordo com as especificações adotadas, devendo o fiscal comunicar formalmente ao gestor qualquer ocorrência, para fins de registro e adoção das medidas cabíveis.

8.1.2 Os serviços deverão ser entregues nos prazos previstos neste Termo de Referência.

8.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.4 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CREDENCIADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2 Liquidação

8.2.1 A fatura será emitida por serviço prestado.

8.2.2 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento de cobrança expressa os elementos essenciais, tais como prazo de validade, data de emissão, dados do processo e do órgão CREDENCIANTE, período de execução, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao CREDENCIANTE.

8.2.5 O documento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, da Seguridade Social e do FGTS, bem como da regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.2.6 A Administração realizará consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar eventuais ocorrências impeditivas, diretas ou indiretas.

8.2.7 Constatada situação de irregularidade, a CREDENCIADA será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período a critério do CREDENCIANTE. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, adotar-se-ão as medidas cabíveis, inclusive de descredenciamento, assegurada a ampla defesa.



8.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do ajuste.

8.3 Prazo e forma de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.3.3 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério a ser utilizado para o credenciamento

9.1.1 O interessado será selecionado por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, adotada a hipótese de MERCADO FLUIDO, conforme art. 79, inciso III, da mesma Lei e art. 9º, inciso III, da Portaria nº 007/2025.

9.1.2 Será emitida Ordem de Fornecimento para que o credenciado ofertante do menor preço do dia, observado o desconto mínimo sobre a tarifa da companhia aérea previsto no art. 36 da Portaria nº 007/2025, realize a prestação do serviço e a emissão do bilhete aéreo.

9.1.3 O empenho da despesa observará a forma definida pela área orçamentária e financeira, e a Ordem de Fornecimento consignará o objeto e o preço total da prestação.

9.1.4 O interessado deverá apresentar a documentação exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital, para avaliação pela Agente de Contratação, auxiliada pela Equipe de Apoio, responsável, sendo os procedimentos e prazos para o cadastramento e a concessão do credenciamento aqueles descritos no Edital de Credenciamento e no item 1.9 e seguintes deste Termo de Referência.

9.2 Regime de Execução

9.2.1 O regime de execução será conforme demanda, observadas as especificações contidas neste termo de referência.

9.3 Exigências de habilitação

9.3.1 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência.

9.3.2 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar as declarações dos dirigentes ou representantes legais, em papel timbrado, conforme Anexo II deste Termo de Referência, a saber: declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; declaração de inexistência de fatos impeditivos; declaração de idoneidade; e declaração de incompatibilidade de cargos e funções

9.3 Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

i) Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.

9.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício se credencia;

g) Caso o interessado seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

b) Nos casos em que o interessado se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.



9.6 Qualificação Técnica

9.6.1 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto idêntico ou similar ao do credenciamento.

9.6.1.1 O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

9.6.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.1.3 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio credenciado.

9.6.2 Certificado de Registro no Ministério do Turismo: Comprovação do registro regular como Agência de Turismo, por meio do Certificado de Registro emitido nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

9.7 A documentação de habilitação deverá permanecer válida durante toda a vigência do credenciamento, cabendo à CREDENCIADA promover sua atualização junto ao CREDENCIANTE sempre que houver vencimento.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$141.304,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e quatro reais) para o período de 12 meses, conforme custos unitários e totais apostos na tabela disposta no item 1.2 deste Termo de Referência.

10.2 A pesquisa de preços foi realizada conforme disposições do Decreto Municipal n.º 826/2023 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e a documentação comprobatória consta anexa aos autos do processo de credenciamento.

10.3 O valor estimado presta-se exclusivamente à verificação da adequação orçamentária e à emissão da nota de empenho estimativa, não constituindo preço máximo a ser observado nas cotações nem valor devido ao credenciado, que receberá apenas pelas passagens efetivamente fornecidas, pelo preço registrado na respectiva Ordem de Fornecimento.

10.4 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, fretes e quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Contagem, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, discriminadas a seguir:

11.1.1. ADVERTÊNCIA:

11.1.1.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2. MULTA:

11.1.2.1. Será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

11.1.2.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.2.3. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.1.3.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(três) anos, nos termos do artigo 156, inc. III da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

11.1.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.3.1.4. Não manter a cotação durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.1.5. Não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua cotação;

11.1.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.1.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inc. IV da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

11.1.4.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.1.4.1.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.4.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.4.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.4.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.2 É admitida a reabilitação da Credenciada perante a Câmara, exigidos, cumulativamente:

11.2.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.2.2. Pagamento da multa;

11.2.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.2.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.2.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.3 Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) Credenciada (s), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.7 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento.

12 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

a. O credenciamento poderá ser extinto nas seguintes circunstâncias:

a) conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a extinção;

b) prática de atos ou omissões lesivos aos interesses do Credenciante, ou conduta contrária ao respeito, aos bons costumes e à ética profissional;

c) inobservância das normas contidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Credenciamento;

d) recusa reiterada em emitir o bilhete pelo preço cotado dentro do prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) horas;

e) ausência reiterada e injustificada de resposta às solicitações de cotação encaminhadas pelo Credenciante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) perda superveniente de qualquer das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, não sanada no prazo concedido pela Administração;
- g) ocorrência do termo final da vigência;
- h) acordo entre as partes;
- i) manifestação de vontade da Credenciada, mediante solicitação escrita ao Credenciante, sendo que o pedido de descredenciamento não a desincumbe do cumprimento dos compromissos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas;
- j) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- k) transferência das obrigações a terceiros;
- l) suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivada pela Credenciada, que responderá por perdas e danos que o Credenciante venha a sofrer em consequência.

b. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Contagem.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Unidade Orçamentária: 1011;
- II) Função programática: 01;
- III) Subfunção: 031;
- IV) Programa: 0001;
- V) Projeto/Atividade: 2001;
- VI) Natureza de Despesa: 33.90.33;
- VII) Item: 99;
- VIII) Fonte de Recursos: 01500000.

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 ACESSO A INFORMAÇÃO

14.1 O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

14.2 Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Daniela Felicia Moraes de Castro Cunha Rocha
Diretora de Planejamento e Coordenação Institucional
Matrícula 3922

DATA

08/09/2026

DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA

Vereador Bruno Braga Batista
Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG
Matrícula 4611



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS CADASTRAIS	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL	NOME COMPLETO:
	N.º DO CPF:
	N.º CI:
	EXPEDIÇÃO:
TELEFONE FIXO:	CELULAR:
E-MAIL PARA RECEBIMENTO DE COTAÇÕES:	

DADOS BANCÁRIOS	
N.º DA CONTA-CORRENTE:	
N.º DO BANCO:	NOME DO BANCO:
N.º DA AGÊNCIA:	NOME DA AGÊNCIA:

Requer sua inscrição no processo de **CREDENCIAMENTO** de agências de viagens e turismo para prestação de serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, endosso, cancelamento e reembolso (quando aplicável) de passagens aéreas nacionais, incluída a taxa de embarque, sem cobrança de taxa de agenciamento de viagens, com contratação, a cada demanda, do credenciado que ofertar o menor preço na cotação do dia, para atender às demandas da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.

Declara que as informações prestadas são verdadeiras, que concorda e aceita todos os termos do Edital de Credenciamento nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, e acata todas as normas nele previstas.

Declara, ainda, estar ciente de que deverá responder às solicitações de cotação no prazo de até 2 (duas) horas, reduzido a 1 (uma) hora nas hipóteses de urgência, e de que deverá garantir o preço cotado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, respondendo por eventual diferença tarifária verificada nesse intervalo.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo, cargo ou função
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: apresentar em papel timbrado da pessoa jurídica interessada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Atenção: Agente de Contratação e Equipe

Ref.: PAC 024/2026 - Credenciamento nº 001/2026 – Edital nº 005/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de credenciamento junto à Câmara Municipal de Contagem/MG, DECLARA que:

1. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

2. Da inexistência de fatos impeditivos

Inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. Da idoneidade

Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra impedida ou suspensa de licitar ou contratar, em qualquer esfera de governo.

4. Da incompatibilidade de cargos e funções

Seus sócios, dirigentes e empregados não possuem qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Contagem/MG, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

5. Do conhecimento e da aceitação das condições

Tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, em especial quanto aos prazos de resposta às cotações e à garantia do preço cotado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

..... de..... de 2026.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

PAC nº 024/2026 - Credenciamento nº 001/2026 – Edital nº 005/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM E A CREDENCIADA _____.

CREDENCIANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Bruno Braga Batista, portador da matrícula Funcional nº 4611, na qualidade de **CREDENCIANTE**;

CREDENCIADA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede e administração na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, aqui representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (*procuração/contrato social/estatuto social*) e documento de identificação, anexas, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Portaria 007/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para prestação de serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, endosso, cancelamento e reembolso (quando aplicável) de passagens aéreas nacionais, incluída a taxa de embarque, sem cobrança de taxa de agenciamento de viagens (RAV), nos termos do Edital e do Termo de Referência, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 10/10/2027, data em que também se encerra a vigência do Edital de Credenciamento, independentemente do momento da adesão da CREDENCIADA.

2.2 A vigência não gera direito à prorrogação automática nem à renovação do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SELEÇÃO A CADA DEMANDA

3.1 A execução se dará conforme demanda, não havendo obrigação da CREDENCIANTE de contratar quantitativo mínimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 A cada demanda, a CREDENCIANTE encaminhará solicitação de cotação, por correio eletrônico, simultaneamente e com idêntico teor, a todos os credenciados, sendo contratado aquele que ofertar o MENOR PREÇO na cotação do dia, assim compreendido o preço final da passagem, incluídas a tarifa e a taxa de embarque.

3.2.1 Salvo indicação diversa na solicitação, justificada pela necessidade da viagem, a cotação deverá referir-se à tarifa de menor preço disponível para o voo indicado, sem franquias de bagagem despachada e sem direito a reembolso da tarifa.

3.2.2 Nos termos do art. 36, parágrafo único, da Portaria nº 007/2025, a CREDENCIADA obriga-se a conceder, em cada cotação, desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o valor da tarifa praticada pela companhia aérea, excluída a taxa de embarque, apurado e informado pela CREDENCIANTE na solicitação de cotação, valendo este Termo como acordo corporativo de desconto.

3.3 A CREDENCIADA responderá à solicitação de cotação no prazo máximo de 2 (duas) horas, reduzido para até 1 (uma) hora nas hipóteses de urgência assim indicadas no pedido.

3.4 A CREDENCIADA garantirá o preço cotado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da cotação, obrigando-se a emitir o bilhete pelo preço originalmente ofertado ainda que, nesse intervalo, ocorra majoração da tarifa praticada pela companhia aérea, correndo a diferença por sua conta exclusiva.

3.5 A lista de classificação das cotações recebidas será divulgada por correio eletrônico a todos os credenciados e juntada aos autos do processo.

3.6 A CREDENCIADA emitirá as passagens somente após o recebimento da ordem de fornecimento, no prazo de até 12 (doze) horas, reduzido para até 3 (três) horas quando a cotação houver ocorrido em regime de urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

4.1 Não haverá pagamento de taxa de agenciamento de viagens (RAV), sendo devido à CREDENCIADA exclusivamente o preço final do bilhete registrado na respectiva ordem de fornecimento.

4.2 As aquisições específicas decorrentes deste credenciamento serão autorizadas mediante Ordem de Fornecimento, após a realização da cotação e a seleção da credenciada, com indicação do objeto, do valor e das condições da prestação, observada a prévia cobertura por empenho da despesa e preservadas as obrigações gerais assumidas no Termo de Credenciamento.

4.3 O valor global estimado do credenciamento, para fins de adequação orçamentária, é de R\$ _____, não constituindo valor devido à CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento observará os critérios de recebimento, liquidação e prazo previstos no item 8 do Termo de Referência e no item 15 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas correrão à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária 1011; Função programática 01; Subfunção 031; Programa 0001; Projeto/Atividade 2001; Natureza de Despesa 33.90.33; Item 99; Fonte de Recursos 01500000.

6.2 A dotação relativa ao exercício de 2027 será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 Este Termo não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, sob pena de aplicação de sanção, inclusive de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não será exigida a garantia contratual de execução, por se tratar de faculdade da CREDENCIANTE, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, constante do Processo Administrativo de Contratação nº ____/2026:

9.1.1 Gestor: Daniela Felicia Morais de Castro Cunha Rocha, matrícula 3922;

9.1.2 Fiscal Técnico: Sônia Maria de Freitas Souza, matrícula 0322; Fiscal Administrativo: Tânia de Fátima Santos, matrícula 1386.

9.2 As responsabilidades e atribuições do gestor e dos fiscais são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Termo de Credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 São obrigações da CREDENCIANTE as previstas no item 4.8 do Termo de Referência, destacando-se: fiscalizar a execução do objeto; comunicar à CREDENCIADA qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para correção; notificá-la por escrito da aplicação de qualquer sanção; efetuar o pagamento no prazo acordado; encaminhar as solicitações de cotação com idêntico teor a todos os credenciados e divulgar a todos a classificação obtida em cada demanda; e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 São obrigações da CREDENCIADA as previstas no item 4.9 do Termo de Referência, destacando-se: cumprir o objeto com estrita observância às especificações; responder às cotações nos prazos de 2 (duas) horas ou 1 (uma) hora em caso de urgência; garantir o preço cotado por 24 (vinte e quatro) horas; emitir os bilhetes somente após a ordem de fornecimento e nos prazos fixados; providenciar o endosso quando necessário; manter atendimento remoto ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados; enviar relatório operacional quando solicitado; manter durante toda a vigência as condições de habilitação; manter atualizado o endereço eletrônico para recebimento de cotações; e guardar sigilo sobre dados e informações da CREDENCIANTE.

12.2 A CREDENCIADA deverá cumprir, durante toda a vigência deste instrumento, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como comprovar seu atendimento sempre que solicitado pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Aplicam-se as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021 e no item 16 do Edital, bem como no item 11 do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A recusa em emitir o bilhete pelo preço cotado dentro do prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) horas sujeita a CREDENCIADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da cotação recusada, sem prejuízo das demais sanções e do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1 Este Termo poderá ser extinto pelas circunstâncias previstas no item 12 do Termo de Referência e no item 13 do Edital, entre as quais: conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias; prática de atos ou omissões lesivos aos interesses da CREDENCIANTE; inobservância das normas do Edital e deste Termo; recusa reiterada em emitir o bilhete pelo preço cotado dentro do prazo de garantia; ausência reiterada e injustificada de resposta às cotações; perda superveniente das condições de habilitação; ocorrência do termo final; acordo entre as partes; manifestação de vontade da CREDENCIADA; caso fortuito ou força maior; e transferência das obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

17.1 O presente Termo de Credenciamento será assinado eletronicamente, na forma da Portaria nº 007/2025 e mediante modalidade admitida pela legislação e pela regulamentação aplicável à Câmara Municipal de Contagem, asseguradas a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

17.2 A assinatura deste Termo pelo representante legal da CREDENCIADA pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e o aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 Incumbirá à CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Contagem/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contagem, _____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE: _____

Câmara Municipal de Contagem
Vereador Bruno Braga Batista - Presidente

CREDENCIADA: _____

EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____